

## COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

### CARTA CONVITE NLP- N°005/2017

#### PREÂMBULO

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC torna público que se acha aberto o processo de aquisição na modalidade Convite n° NLP- N°005/2017, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, o qual será regido pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBC (“RCC do CBC”), disponível no sítio eletrônico <http://www.cbclubes.org.br> e pelas disposições do presente Edital.

Os avisos contendo o resumo do presente instrumento convocatório foram publicados no sítio eletrônico do CBC [http://www.cbclubes.org.br /site/](http://www.cbclubes.org.br/site/).

A sessão pública de processamento deste Convite será realizada na Rua Açáí, n° 492, Bairro das Palmeiras, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13092-587, e terá início às **10h30, do dia 19/04/2017**. A sessão será conduzida pelo Presidente da Comissão de Aquisição e Equipe de Apoio, ambos designados pelo CBC.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O processo de aquisição tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de auditoria independente no CBC, referentes ao exercício social a se encerrar em 31/12/2017, contemplando as atividades e descrições informadas abaixo:
  - 1.1.1. Serviços de Auditoria sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras, referente ao exercício 2017;
  - 1.1.2. Serviços de Auditoria e emissão de parecer sobre as atividades do Departamento de Recursos Humanos, verificando os controles internos, critérios e procedimentos utilizados, inclusive cálculo, registro e recolhimento de obrigações sociais, em consonância com Legislação Trabalhista vigente.
- 1.2. O critério para a escolha da proposta mais vantajosa será o de “**MENOR PREÇO GLOBAL**” conforme as características descritas no Termo de Referência – Anexo I.

#### 2. DO PROCESSAMENTO

- 2.1. Iniciada a sessão pública deste processo de aquisição, o Presidente da Comissão de Aquisição convocará as empresas participantes para que apresentem os documentos de credenciamento.
  - a) Documento Oficial de identificação (com foto);
  - b) Instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, com firma reconhecida em cartório.
    - i. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário, conforme modelo contido no Anexo V – Modelo de Procuração.
  - c) Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente da empresa participante, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado em cartório ou junta comercial, conforme o caso, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, em decorrência de tal investidura.
- 2.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma participante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- 2.3. A ausência dos documentos de representação impedirá a manifestação do representante da empresa.
- 2.4. Os documentos para o credenciamento de representação legal deverão ser apresentados fora do envelope de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação.
- 2.5. A ausência do credenciado em qualquer momento ou procedimento do processo importará na renúncia tácita de realizar qualquer manifestação.
- 2.6. O representante legal da empresa participante deverá entregar, impreterivelmente, o envelope único "Documentação e Proposta" até o dia, hora e no local fixado no preâmbulo deste Convite.
- 2.7. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de empresa retardatária, a não ser do seu representante legal como ouvinte.
- 2.8. Recebido o envelope "Documentação e Proposta" e uma vez iniciada a abertura do mesmo, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Convite.

- 2.9. A abertura do envelope "Documentação e Proposta" será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos representantes legais das empresas presentes e pelos membros da Comissão de Aquisição.
- 2.10. Todos os documentos e propostas apresentados serão rubricados pelos membros da Comissão de Aquisição e pelos representantes legais das empresas participantes presentes à sessão pública.
- 2.11. É facultada à Comissão de Aquisição ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da proposta.

### 3. DAS PARTICIPANTES

- 3.1. Não poderão participar deste Convite indivíduos ou empresas declarados inidôneo por qualquer órgão público ou suspensos do direito de participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas (nos termos dos arts. 48, III e 50, III, do RCC do CBC).
- 3.2. A participação neste certame é manifestação tácita da empresa de que não se encontra punida com qualquer das sanções previstas neste item.

### 4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 4.1. Até o dia e hora fixados no preâmbulo deste Convite, o representante legal da empresa participante deverá apresentar à Comissão de Aquisição, simultaneamente, sua documentação e proposta, em envelope único, fechado, contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, além da razão social da empresa participante, os seguintes dizeres:

[NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE]  
CONVITE Nº NLP-005/2017  
CBC- COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES  
DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA – ENVELOPE ÚNICO

### 5. DA DOCUMENTAÇÃO

A Habilitação da empresa participante será aferida por meio dos documentos abaixo indicados, devidamente rubricados e numerados.

#### 5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade, no caso de empresa participante pessoa física.

- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Inscrição no Simples Nacional, quando for o caso.
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira e funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital.
- c) Prova de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal:
  - c.1) Federal, mediante a apresentação da Certidão conjunta da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
  - c.2) Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos emitida pela Fazenda Estadual;
  - c.3) Municipal, mediante a Certidão de Tributos Mobiliários - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Municipais (ISS);
  - c.4) As Certidões deverão ser expedidas no domicílio ou sede da empresa participante com data não anterior a 90 (noventa) dias da data da apresentação dos documentos de habilitação ou com prazo de validade vigente na data da abertura.
- d) Prova de regularidade da participante nos recolhimentos fundiários (FGTS) geridos pela Caixa Econômica Federal (CRF), com prazo de validade vigente na data de abertura do envelope.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho.

5.3. DA SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

- a) Comprovação de situação regular perante o Ministério do Trabalho a que se refere o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, consistindo em Declaração escrita firmada por representante legal da pessoa jurídica participante do certame, formalizada nos termos do Anexo III deste Convite.
- b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação da empresa participante, assinada pelo representante legal (Anexo IV).

5.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica com características, quantidades e prazos compatíveis ao objeto deste procedimento de contratação, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da participante. O(s) atestado(s) deverá(ao) conter no mínimo as seguintes informações:
  - a) nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);
  - b) local e data de emissão;
  - c) nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- 5.5. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da participante e com o nº do CNPJ e endereço respectivo. Se a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se a participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 5.6. Os documentos exigidos neste Convite poderão ser apresentados:
  - a) Em original;
  - b) Por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Cartório competente;
  - c) Por publicação em órgão de imprensa oficial; ou
  - d) Em cópias simples, desde que apresentados os documentos originais, que deverão ser confrontados pela Comissão de Aquisição com os documentos originais e declarado que “confere com o original”.

- 5.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, se desejarem fazer uso dos benefícios contidos no RCC do CBC, deverão apresentar a declaração conforme o modelo constante do Anexo VI – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, juntamente com os demais documentos especificados neste Edital.
- 5.7.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, dentro do prazo de validade, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 5.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa participante for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CBC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.7.3. A não-regularização da documentação no prazo acima especificado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no RCC do CBC, sendo facultado ao CBC convocar as empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação, na forma do art. 29, IX, do RCC do CBC.
- 5.8. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não procedam da forma estabelecida no subitem 5.7, interpretar-se-á tal fato como renúncia tácita aos benefícios a ela conferidos pelo RCC do CBC.
- 5.8.1. As empresas que apresentarem a declaração de que trata o item 5.7 serão responsáveis pela veracidade das informações, sujeitas a diligências passíveis de serem realizadas pelo CBC e pela Comissão de Aquisição.

## 6. DA PROPOSTA

- 6.1. Todos os documentos representativos da proposta comercial deverão ser numerados e rubricados, devendo ser entregues em 1 (uma) via, legível, datada, assinada e isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.
- 6.2. O envelope deverá conter o Anexo II – Proposta Comercial devidamente preenchido.
- 6.2.1. Descrição do serviço conforme Termo de Referência - Anexo I do presente Edital;
- 6.2.2. No envelope proposta deverá ser incluída, também, a “Declaração de Elaboração Independente de proposta”, conforme modelo do Anexo VIII.

- 6.3. As empresas participantes deverão apresentar somente uma proposta para o objeto deste Processo de Aquisição, não sendo admitida a apresentação de propostas alternativas.
- 6.4. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação da Proposta Comercial, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- 6.5. Serão corrigidos, automaticamente, pela Comissão de Aquisição, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar.
- 6.6. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da empresa participante presente à reunião de abertura dos envelopes, com poderes para esse fim.

## 7. DOS PREÇOS

- 7.1. A empresa participante deverá indicar valores expressos em moeda corrente nacional, por preço unitário e total, conforme Modelo de Proposta, Anexo II, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, com no máximo, duas casas decimais.
- 7.2. O preço apresentado e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da empresa participante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
- 7.3. Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desprezando qualquer valor além dos centavos.

## 8. DOS PRAZOS

- 8.1. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista no preâmbulo para o recebimento do envelope “Documentação e Proposta”.

## 9. DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO

- 9.1. A prestação dos serviços descritos no Anexo I ocorrerão nas dependências da empresa contratada.

## 10. ABERTURA E JULGAMENTO

- 10.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL observado as especificações e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade exigidos no Convite.
- 10.2. Após o credenciamento das empresas participantes e entrega do Envelope, este será aberto pelos membros da Comissão de Aquisição;
- 10.3. O Envelope deve conter a documentação necessária à habilitação, bem como a Proposta Comercial, para efeitos deste CONVITE;
- 10.4. Aberto o Envelope, os documentos e propostas serão examinados pela Comissão de Aquisição e, em seguida, rubricados pelos seus membros e por todos os representantes credenciados das empresas participantes presentes:
  - 10.4.1. Se, no exame preliminar dos documentos, a Comissão de Aquisição constatar que não se encontram rubricados e numerados, determinará preliminarmente que sejam rubricados e numerados pelo representante legal da empresa participante na presença de seus membros e demais participantes;
    - 10.4.1.1. Diante da ausência de representante legal da empresa participante, os documentos serão rubricados e numerados pelo Presidente da Comissão de Aquisição, na presença de todos.
- 10.5. A Comissão de Aquisição poderá louvar-se da assistência de técnicos no exame do conteúdo da documentação e proposta.
  - 10.5.1. As normas que disciplinam este Convite serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CBC, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.6. Serão consideradas inabilitadas/desclassificadas as empresas participantes que:
  - 10.6.1. Deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios e irregularidades que comprometam sua validade;
  - 10.6.2. Não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação definidos neste Convite;
  - 10.6.3. Não atendam as exigências contidas neste Edital ou impunham condições ou ofereçam cotações que não abranjam a totalidade, em especificações e quantidades, ao contido no Anexo I deste Edital;
  - 10.6.4. Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar ou confundir o julgamento;

- 10.6.5. Utilizem qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio de igualdade entre as empresas participantes;
- 10.6.6. Apresentem preços cuja exequibilidade não possa ser objetivamente demonstrada;
- 10.7. Em caso de discordância entre os valores numéricos e nos valores por extenso prevalecerão estes últimos;
- 10.8. Atendidas às exigências do Edital e de seus anexos, a Comissão de Aquisição classificará as propostas por ordem crescente de valores e adjudicará o objeto deste Convite à empresa participante que ofertar o menor preço;
- 10.9. Será assegurada, como critério de desempate no presente processo de aquisição, a preferência de contratação às microempresas e às empresas de pequeno porte.
- 10.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as Propostas Comerciais apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 10.9.2. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
  - b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 10.9.1, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.9.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, e, em caso de empate, por meio de sorteio em ato público.
- 10.9.4. O item 10.9.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.10. Havendo renúncia expressa à interposição de recursos mediante assinatura na ata da reunião por todas as empresas participantes, poderá ser dado prosseguimento aos trabalhos com a homologação e adjudicação.

## 11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Após publicado o resultado final deste Convite, a Comissão de Aquisição encaminhará à Autoridade Competente o processo devidamente instruído, com vistas à homologação do resultado do julgamento do procedimento licitatório e adjudicação do objeto ao vencedor.

11.2. Após homologado o resultado do Convite, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação da homologação, celebrar o contrato.

11.2.1. O contrato a ser firmado com a licitante vencedora, incluirá a responsabilidade das partes, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos aos quais estará vinculado, bem como outras determinadas pela Lei, visando a fiel execução do objeto, obedecidas a forma da minuta constante do ANEXO VII.

11.2.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, considerando-se decaído seu direito de vencedora e sujeitando-a às penalidades previstas no RCC do CBC.

## 12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

12.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e contrato caracterizarão o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

12.2. As penas previstas nos incisos I, II e III deste dispositivo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada e demais disposições dos artigos 48 e seguintes do RCC do CBC.

12.3. -Os valores das multas e demais disposições estão previstas na minuta de contrato Anexo VII.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1. É vedada a subcontratação do objeto do presente processo de aquisição.

### 14. DA DESPESA

14.1. As despesas decorrentes da execução deste processo de aquisição correrão à conta de recursos oriundos da Lei Federal nº 9.615/1998 – Nova Lei Pelé.

### 15. DO PAGAMENTO

15.1. O preço total do CONTRATO será pago em 4 (quatro) parcelas, sendo que os pagamentos serão realizados após a entrega dos relatórios ao final de cada trimestre, observado o estabelecido na Cláusula 6 do Termo de Referência, assim como o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal e em coincidência com o dia 05, ou 15 ou 25 de cada mês. Caso a coincidência ocorra com finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no dia útil imediatamente seguinte.

15.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 15.1 deste edital.

15.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, informada no Contrato a ser assinado.

### 16. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

16.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a empresa participante vencedora, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

### 17. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS

17.1. Quaisquer esclarecimentos acerca do presente Convite, feitos mediante petição escrita e apresentada até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de entrega do envelope proposta, serão prestados pela Comissão de Aquisição, das 09h00 às 17h00 horas, no

CBC, ou pelo telefone (19) 3381-3002 – Departamento de Contratações, ou, ainda, pelo endereço eletrônico [compras@cbclubes.org.br](mailto:compras@cbclubes.org.br).

- 17.2. As respostas às solicitações de esclarecimentos (ambas por escrito) serão remetidas a todas as empresas participantes.
- 17.3. Qualquer impugnação aos termos do presente Convite deverá ser protocolada no CBC até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data da entrega dos envelopes.
- 17.4. Das decisões da Comissão de Aquisição, quanto ao julgamento dos documentos ou da proposta, caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, desde que a empresa participante manifeste o interesse em recorrer no final da sessão de julgamento.

## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Este Convite e os atos dele resultantes serão regidos pelas disposições legais e regulamentares vigentes, especialmente pelo RCC do CBC bem como pelas condições do presente ato convocatório.
- 18.2. Das reuniões públicas realizadas pela Comissão de Aquisição serão lavradas atas circunstanciadas, que registrarão os fatos mais importantes ocorridos, como convocações, eventuais reclamações, recursos, renúncias de interposição dos mesmos e impugnações.
- 18.3. A contagem dos prazos obedecerá ao disposto no art. 59 do RCC do CBC.
- 18.4. O presente processo de aquisição poderá ser cancelado a critério do CBC, sem direito a indenizações às participantes.
- 18.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Aquisição, dentro dos seus limites legais.

## 19. DOS ANEXOS

- 19.1. São partes integrantes deste Convite os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;  
ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;  
ANEXO III – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;  
ANEXO IV – Declaração de inexistência de fato impeditivo;  
ANEXO V – Modelo de Procuração;  
ANEXO VI – Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

ANEXO VII- Minuta de Contrato

ANEXO VIII - Declaração de Elaboração Independente de proposta.

20. DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Campinas.

Campinas, 06 de abril de 2017.



Jair Alfredo Pereira  
Presidente

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA  
CARTA CONVITE NLP N° 005/2017

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de auditoria independente no CBC, referentes ao exercício social a se encerrar em 31/12/2017, contemplando as atividades e descrições informadas abaixo:

- 1.1. Serviços de Auditoria sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras, referente ao exercício 2017;
- 1.2. Serviços de Auditoria e emissão de parecer sobre as atividades do Departamento de Recursos Humanos, verificando os controles internos, critérios e procedimentos utilizados, inclusive cálculo, registro e recolhimento de obrigações sociais, em consonância com Legislação Trabalhista vigente.

2. PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a contratação, e o término do contrato dar-se-á após o término do período de 12 (doze) meses conforme estabelecido em contrato.
  - 2.1.1. A CONTRATADA deverá emitir um relatório de fechamento/parecer em relação aos saldos existentes na data base de 30/06/2017 (fechamento semestral) e outro em relação aos saldos existentes na data base de 31/12/2017 (encerramento do exercício), em conformidade com os critérios e procedimentos técnicos estabelecidos pelo CFC - Conselho Federal de Contabilidade, pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil e pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, para efeito de publicação no Diário Oficial da União ao final do exercício.
  - 2.1.2. Em atendimento ao Art.10 da Portaria 01, do Ministério do Esporte, de 03/01/2014, a empresa CONTRATADA deverá realizar atividades de auditoria sobre cada trimestre encerrado, sendo que após cada trabalho executado, emitirá Nota Fiscal proporcional ao período auditado.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1. A empresa participante deverá apresentar proposta considerando o modelo Anexo II do presente edital de Carta Convite.

#### 4. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Os trabalhos serão executados pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, sito à Rua Açaí, nº 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, em dias úteis, no horário de 8h às 18h.
- 4.2. Documentos originais, em formato físico ou eletrônico, não poderão sair do local supramencionado sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

#### 5. REUNIÃO PRELIMINAR

- 5.1. Após a assinatura do CONTRATO, será realizada uma reunião preliminar nas dependências da CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação formal da CONTRATADA pela CONTRATANTE. Nesta Reunião Preliminar a CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA as informações necessárias ao início da execução do serviço, bem como esclarecerá eventuais dúvidas relativas à execução do CONTRATO.

#### 6. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 6.1. A CONTRATANTE efetuará o recebimento dos serviços objeto desta contratação, observando os seguintes procedimentos:
  - 6.1.1. Recebimento Provisório: Cada relatório será recebido provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da sua conformidade e quantidade com as especificações constantes do CONTRATO e seus anexos, bem como atendimento das obrigações estipuladas;
  - 6.1.2. Recebimento Definitivo: Cada relatório será recebido definitivamente após a verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas constantes do CONTRATO e seus anexos) e da quantidade, mediante o aceite pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE para tal fim, após a verificação do cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.2. O Recebimento Definitivo de cada relatório será formalizado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias corridos após o Recebimento Provisório do objeto do CONTRATO, segundo as orientações abaixo:
  - 6.2.1. Os serviços serão rejeitados caso estejam em desacordo com as especificações constantes do CONTRATO e seus anexos;
  - 6.2.2. Em caso de rejeição total/parcial do objeto do CONTRATO, ou na hipótese de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliados na etapa de Recebimento, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação das penalidades fixadas

no CONTRATO;

- 6.2.3. Na hipótese de rejeição dos serviços, a CONTRATADA deverá corrigi-los e/ou atender às determinações do CBC no prazo fixado pelo Fiscal do CONTRATO;
- 6.2.4. A concessão do prazo estabelecido para correção e/ou cumprimento das determinações não impede a aplicação das penalidades;
- 6.2.5. O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento do preço ajustado;
- 6.2.6. O Recebimento Definitivo do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência, serão obrigações da CONTRATADA:
  - 7.1.1. Executar o objeto contratado, de acordo com as especificações estipulados neste Termo de Referência;
  - 7.1.2. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de profissionais selecionados em procedimento adequado às atividades que serão desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços;
  - 7.1.3. A empresa CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar o objeto do presente Termo de Referência;
  - 7.1.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  - 7.1.5. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo referido no subitem acima;
  - 7.1.6. Não usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter todas ou quaisquer informações do CONTRATANTE, exceto se autorizada previamente, por escrito, pelo CONTRATANTE;
  - 7.1.7. Devolver, impreterivelmente, ao término do CONTRATO, ou a qualquer tempo, a pedido do CONTRATANTE, todos os documentos que o CONTRATANTE tenha lhe fornecido;
  - 7.1.8. Efetuar o pagamento de todas as despesas relacionadas à execução dos serviços contratados, incluindo transporte, hospedagem, honorários e alimentação de seus profissionais;
  - 7.1.9. Efetuar o pagamento de todos os encargos e tributos incidentes sobre a

execução dos serviços contratados;

- 7.1.10. Manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (proposta e habilitação);
- 7.1.11. Substituir, no menor prazo possível e sem custos adicionais, qualquer integrante de sua equipe que, a critério do CONTRATANTE, não estiver executando os serviços de forma adequada, por outro com qualificação que atenda aos requisitos mínimos para execução dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência;
- 7.1.12. Notificar ao CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam embarçar a execução do objeto contratado;
- 7.1.13. Aceitar, por parte do CONTRATANTE, em todos os aspectos, a fiscalização nos serviços executados;
- 7.1.14. Reparar, corrigir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.1.15. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade;
- 7.1.16. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços.
- 7.1.17. Fornecer todos e quaisquer materiais, equipamentos, mão-de-obra e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita e completa execução dos serviços, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes destas ações.
- 7.1.18. A CONTRATADA observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência e no CONTRATO, serão obrigações do CONTRATANTE:
  - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as normas de regência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
  - 8.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA todos os documentos e informações por ela

solicitados e julgados necessários à execução do objeto deste Termo de Referência e no CONTRATO, desde que isso não viole eventual proteção a sigilo e/ou confidencialidade.

- 8.1.3. Prestar esclarecimentos à CONTRATADA, prontamente e na forma por ela solicitada, no que tange à execução dos trabalhos objeto da contratação.
- 8.1.4. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA em suas dependências, após a devida identificação, para o fim de prestação dos serviços contratados.
- 8.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições ou inadequações no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria.
- 8.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, mediante o recebimento definitivo dos Relatórios pelo Fiscal do CONTRATO.
- 8.1.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, quando for o caso.

## 9. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. O preço total do CONTRATO será pago em 4 (quatro) parcelas, sendo que os pagamentos serão realizados após a entrega dos relatórios ao final de cada trimestre, observado o estabelecido na Cláusula 6 deste Termo de Referência, assim como o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal e em coincidência com o dia 05, ou 15 ou 25 de cada mês. Caso a coincidência ocorra com finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no dia útil imediatamente seguinte.
- 9.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 9.1 deste Termo de Referência.
- 9.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, informada em sua Proposta Comercial.
  - 9.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

- 9.3.2. O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE.
- 9.3.3. Nas Notas Fiscais emitidas, deverá conter de forma sucinta a descrição dos "Serviços de Auditoria, conforme Processo NLP-033/2017".
- 9.3.4. Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:
- 9.3.4.1. De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede do Comitê Brasileiro de Clubes, a empresa estabelecida fora deste município deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserida na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.
- 9.3.4.2. Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116: o imposto não incide sobre a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

## 10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1. O prazo de vigência do CONTRATO a ser celebrado com a empresa vencedora do presente processo de aquisição será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.
- 10.2. Havendo regularidade e correção na prestação dos serviços contratados, de forma a atender satisfatória e integralmente as necessidades do CONTRATANTE, o CONTRATO poderá ser renovado, por sucessivos períodos de até 12 (doze) meses, respeitando-se o limite de até 60 (sessenta) meses. As eventuais renovações ficarão sempre condicionadas ao interesse do CONTRATANTE em promovê-las e à compatibilidade do preço vigente com as práticas do mercado, no momento em que devam ser firmados os respectivos instrumentos para a renovação.

## 11. DO ÍNDICE DE REAJUSTE

- 11.1. O índice a ser aplicado para resguardar-se a manutenção do equilíbrio contratual, quando da revisão anual do contrato, será o IGP-M.

## 12. PREÇO ESTIMADO

- 12.1. O valor total estimado para a contratação global dos itens descritos no objeto da presente especificação é de R\$ 90.520,88 (noventa mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e oito centavos), a ser pago parceladamente após a execução dos serviços, conforme Cláusula 15ª. do Edital.

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

[Local], [•] de [•] de 2017

Ao  
Comitê Brasileiro de Clubes – CBC

Ref.: Carta Convite NLP N° 005/2017

Apresentamos a V.S.<sup>a</sup>, nossa proposta para prestação de serviços técnicos especializados de auditoria independente no CBC, referentes ao exercício social a se encerrar em 31/12/2017, contemplando as atividades e descrições informadas abaixo, e no Termo de Referência/Memorial que integram o EDITAL, consistidos nos seguintes dados e valores :

Item 1: Serviços de Auditoria sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras, referente ao exercício 2017;

Item 2: Serviços de Auditoria e emissão de parecer sobre as atividades do Departamento de Recursos Humanos, verificando os controles internos, critérios e procedimentos utilizados, inclusive cálculo, registro e recolhimento de obrigações sociais, em consonância com Legislação Trabalhista vigente.

ITEM DOS SERVIÇOS	VALOR DOS SERVIÇOS
Item 1.	R\$
Item 2.	R\$
<b>TOTAL GERAL DA PROPOSTA</b>	<b>R\$</b>

O preço total da Proposta para a execução dos serviços é de R\$ [o] ([o] valor por extenso), conforme valores individuais por item, informados no quadro acima:

I) O prazo de execução se iniciará em até 05 (cinco) dias da data da assinatura do contrato, para início da prestação dos serviços;

II) O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data para a entrega do Envelope de Documentos;

III) Declaramos que no preço global apresentado estão incluídos:

a) os valores dos materiais, mão-de-obra, equipamentos e afins fornecidos, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;

b) todos os tributos, encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como

horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio-alimentação, transporte, inclusive sob a forma auxílio-transporte, transporte local, etc.;

c) despesas e obrigações financeira de qualquer natureza;

d) quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos, necessários à perfeita satisfação do objeto deste Convite, inclusive as despesas operacionais de viagens, estadias e refeições para prêmios de serviços na sede do CBC.

IV) Declaramos conhecer integralmente os termos do presente Convite e seus respectivos Anexos, aos quais nos sujeitamos.

V) Dados da Empresa ou do profissional (conforme o caso):

CNPJ/MF nº [o]

Inscrição Municipal [o] Município [o]

Endereço [o] CEP [o]

Telefone [o] FAX [o]

Nº da conta corrente [o] Banco [o] Agência [o]

Praça [o] para fins de pagamento

Local e data,

-----  
Nome, cargo e assinatura do representante Legal

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO  
ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC

Ref.: Carta Convite NLP N° 005/2017

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do processo de aquisição, modalidade Convite N° NLP-005/2017, declaro, sob as penas da lei, que a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

[local], [●] de [●] de 2017

-----  
representante legal  
(com carimbo e formulário da empresa)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC

Ref.: Carta Convite NLP N° 005/2017

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do processo de aquisição, modalidade Convite N° NLP-005/2017, declaro, sob as penas da lei, que inexistente fato impeditivo à habilitação.

[local], [●] de [●] de 2017

-----  
representante legal  
(com carimbo e formulário da empresa )

ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC

Ref.: Carta Convite NLP N° 005/2017

A (nome da empresa), CNPJ n.º [●], com sede à [●], neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC praticar os atos necessários para representar a outorgante no processo de aquisição na modalidade de CONVITE N° NLP-005/2017 usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, declarações ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

[local], [●] de [●] de 2017

-----  
(Assinatura do representante Legal e do procurador com firma reconhecida, carimbo da empresa e preferencialmente formulário da empresa)

(Este documento deverá estar fora do envelope, juntamente com o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, que comprove os poderes do outorgante da procuração).

ANEXO VI – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC

Ref.: Carta Convite NLP N° 005/2017

[Local], [●] de [●] de 2017

A empresa [●], com sede na [●], nº [●], Bairro [●], na Cidade de [●], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [●], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) [●], portador da Carteira de Identidade RG nº [●] e do CPF nº [●], DECLARA, para fins legais ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, e que deseja fazer uso dos benefícios que lhe são conferidos pelo RCC do CBC.

-----  
(nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa participante, no formulário da empresa)

*(Este formulário deverá estar fora do envelope)*

## A N E X O VII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC

Ref.: Carta Convite NLP Nº 005/2017

*Termo de Contrato que entre si celebram o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC e[●].*

Aos[●] dias do mês de [●] do ano de 2017, o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, sediada a Rua Açáí, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado pelo Sr. [●], doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [●], endereço [●], CNPJ [●], neste ato representado pelo Sr. [●], doravante denominada CONTRATADA, adjudicatária do objeto do Convite em epígrafe, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES (“RCC do CBC”), e que obedecidas as disposições contidas no Edital e seus anexos, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do CONVITE Nº 005/2017, sob o regime de empreitada por preço global, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a contratação de prestação de serviços técnicos especializados de auditoria independente no CBC, referentes ao exercício social a se encerrar em 31/12/2017, conforme as características e descrições informadas no Edital e Termo de Referência – Anexo I, bem como às demais disposições da respectiva Proposta Comercial que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:
  - I - Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo processo de aquisição;
  - II - Cumprir o objeto do presente Contrato de acordo com o Anexo I do Edital (Termo de Referência) e Proposta Comercial, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;
  - III - Executar o objeto contratado dentro de acordo com as exigências deste Termo de Referência, agindo de boa-fé e de acordo com a boa técnica;

- IV - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto em inconformidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos previstos pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBC;
- V - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- VII - Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- VIII - Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:
  - I - Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;
  - II - Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.
  - III - Receber o objeto nas condições estabelecidas;
  - IV - Solicitar o reparo, a correção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. O objeto do presente contrato deverá ser executado nos exatos termos do quanto descrito no Anexo I.
  - §1º - Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 46 e 47 do RCC do CBC.
  - §2º - Não será admitida a subcontratação do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste é de R\$[●] ([●] Reais) e será pago em 4 (quatro) parcelas, sendo que os pagamentos serão realizados após a entrega dos relatórios ao final de cada trimestre, observado o estabelecido na Cláusula 6 do Termo de Referência, assim como o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal e em coincidência com o dia 05, ou 15 ou 25 de cada mês. Caso a coincidência ocorra com finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e INSS (ou a nova certidão federal que contempla as contribuições da seguridade social) atualizadas, se necessário, sem qualquer correção monetária.

§1º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas- FGV.

§2º O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE.

§3º Nas Notas Fiscais deverão conter os descritivos enviados pelo CONTRATANTE.

§4º Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

I - De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede do CONTRATANTE, a empresa estabelecida fora deste município deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserida na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

II - Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116: o imposto não incide sobre a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

§ 5º As despesas decorrentes da execução deste processo de aquisição correrão à conta de recursos oriundos da Lei Federal 9615/1998 – Nova Lei Pelé, com o Decreto 7984/2013, o qual a regulamenta e com a Portaria nº 01, de 03/01/2014, do Ministério do Esporte.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. A CONTRATADA exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e INSS (ou a nova certidão federal que contempla as contribuições da seguridade social), com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

7.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e contrato caracterizarão o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CONTRATANTE e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

§1º As penas previstas nos incisos I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 48 e seguintes do RCC do CBC.

§2º Das Multas:

- I A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.
- II A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.
- III A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte) calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova aquisição, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.
- IV O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato para entrega de materiais e execução de serviços com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:
  - a - atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso
  - b - atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso
  - c - atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso
- V O atraso superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- VI Nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

VII Nos casos de serviços entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

VIII O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento, ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco) que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

§3º Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a CONTRATADA notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

§4º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§5º No caso de aplicação de quaisquer das sanções, a(s) mesma(s) deverá(ão) ser publicada(s) no sitio eletrônico do CONTRATANTE e notificado ao interessado.

§6º O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à CONTRATADA, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à CONTRATADA decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à contratada, o valor da multa deverá ser recolhido ao CONTRATANTE, por meio de depósito bancário, no prazo de até 05 dias úteis contados da publicação da multa no sitio eletrônico do CONTRATANTE e notificação ao interessado ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA –DA RECISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 49 do RCC do CBC.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DESCONTOS

11.1. Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pela CONTRATANTE, poderão ser descontados do pagamento devido à CONTRATADA.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 43, parágrafo único, do RCC do CBC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A execução deste contrato será disciplinada pelo Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, sendo regulado por princípios de direito público, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por

-----  
CONTRATANTE

-----  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CONVITE NLP N° 005/2017

Eu, (nome do representante) \_\_\_\_\_, como representante da (nome da empresa) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do, foi elaborada de maneira INDEPENDENTE pela (nome da empresa)\_\_\_\_\_, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do CONVITE NLP N° 005/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do CONVITE NLP N° 005/2017 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do CONVITE NLP N° 005/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do CONVITE NLP N° 005/2017 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do CONVITE NLP N° 005/2017 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do CONVITE NLP N° 005/2017 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do CONVITE NLP N° 005/2017 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Comitê Brasileiro de Clubes antes da abertura oficial das propostas;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firma-la.

Local, data

(nome e assinatura do representante legal da licitante e preferencialmente em formulário da empresa)